

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se a Protocolo
[Assinatura]
Rânia Dantas Sálvio Carvalho
Diretora Legislativa

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

PROJETO DE LEI Nº 001

TERESINA 05 DE FEVEREIRO DE 2007

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 06/02/2007

Orgão	Dr
Número	Dr 144/07
Data	07.02.07
Assunto	Proj. Lei
Matrícula	
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>
Matrícula	

Dispõe sobre bonificações, passagens e milhagens oferecidas pelas companhias de transportes aéreos quando as passagens forem adquiridas com recursos públicos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art 1º. Os bônus ou créditos oferecidos pelas companhias de transporte aéreo sobre milhagens das passagens adquiridas com recursos públicos pelos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual, secretarias, autarquias, sociedades de economia mista, fundações e empresas públicas, serão revertidos à administração pública e passam a ser regidos por esta lei;

Art.2º. Os prêmios estabelecidos no artigo anterior, inclusive em forma de passagens aéreas, serão destinados às secretarias estaduais do Esporte e da Cultura ou órgãos oficiais substitutos, na sua ausência, sendo metade (50 % - cinquenta por cento) para cada setor, caso não sejam fundidos.

Parágrafo Primeiro – A utilização destes pelo órgão ou secretaria de esportes será somente para deslocamento de atletas amadores de destaque estadual em sua modalidade, para participar de competição nacional ou internacional. Já o órgão cultural só poderá utilizá-los para viagens de artistas piauienses (músicos, escritores, atores, pintores, artesãos, dentre outros) convidados a participar de eventos, feiras ou concursos, nacionais / internacionais, sem fins lucrativos e dos quais não recebam nenhuma remuneração ou pagamento de cachês.

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

SECRETARIA LEGISLATIVA
nos termos regimentais
Câmara de Vereadores

Rafaela Dantas Calábria
Diretora Legislativa

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

PROJETO DE LEI Nº 001

TERESINA 05 DE FEVEREIRO DE 2007

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 06/02/2007

Órgão	DR
Número	DR 144/07
Data	07.02.07
Assunto	Proj. Lei
Matrícula	
Subleito	<i>Flaviano</i>
Assinatura	

*Dispõe sobre bonificações,
passagens e milhagens oferecidas
pelas companhias de transportes
aéreos quando as passagens
forem adquiridas com recursos
públicos.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art. 1º. Os bônus ou créditos oferecidos pelas companhias de transporte aéreo sobre milhagens das passagens adquiridas com recursos públicos pelos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual, secretarias, autarquias, sociedades de economia mista, fundações e empresas públicas, serão revertidos à administração pública e passam a ser regidos por esta lei;

Art. 2º. Os prêmios estabelecidos no artigo anterior, inclusive em forma de passagens aéreas, serão destinados às secretarias estaduais do Esporte e da Cultura ou órgãos oficiais substitutos, na sua ausência, sendo metade (50 % - cinquenta por cento) para cada setor, caso não sejam fundidos.

Parágrafo Primeiro – A utilização destes pelo órgão ou secretaria de esportes será somente para deslocamento de atletas amadores de destaque estadual em sua modalidade, para participar de competição nacional ou internacional. Já o órgão cultural só poderá utilizá-los para viagens de artistas piauienses (músicos, escritores, atores, pintores, artesãos, dentre outros) convidados a participar de eventos, feiras ou concursos, nacionais / internacionais, sem fins lucrativos e dos quais não recebam nenhuma remuneração ou pagamento de cachês.

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se a Protocolo
[Assinatura]
Rânia Dantas Sálvio Carvalho
Diretora Legislativa

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

PROJETO DE LEI Nº 001

TERESINA 05 DE FEVEREIRO DE 2007

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 06/02/2007

Orgão	Dr
Número	Dr 144/07
Data	07.02.07
Assunto	Proj. Lei
Matrícula	
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>
Matrícula	

Dispõe sobre bonificações, passagens e milhagens oferecidas pelas companhias de transportes aéreos quando as passagens forem adquiridas com recursos públicos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art 1º. Os bônus ou créditos oferecidos pelas companhias de transporte aéreo sobre milhagens das passagens adquiridas com recursos públicos pelos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual, secretarias, autarquias, sociedades de economia mista, fundações e empresas públicas, serão revertidos à administração pública e passam a ser regidos por esta lei;

Art.2º. Os prêmios estabelecidos no artigo anterior, inclusive em forma de passagens aéreas, serão destinados às secretarias estaduais do Esporte e da Cultura ou órgãos oficiais substitutos, na sua ausência, sendo metade (50 % - cinquenta por cento) para cada setor, caso não sejam fundidos.

Parágrafo Primeiro – A utilização destes pelo órgão ou secretaria de esportes será somente para deslocamento de atletas amadores de destaque estadual em sua modalidade, para participar de competição nacional ou internacional. Já o órgão cultural só poderá utilizá-los para viagens de artistas piauienses (músicos, escritores, atores, pintores, artesãos, dentre outros) convidados a participar de eventos, feiras ou concursos, nacionais / internacionais, sem fins lucrativos e dos quais não recebam nenhuma remuneração ou pagamento de cachês.

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se a Processar
[Assinatura]
Rânia Dantas Eulálio Carvalho
Diretora Legislativa

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

PROJETO DE LEI Nº 001

TERESINA 05 DE FEVEREIRO DE 2007

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 06/02/2007

Órgão	Dr
Número	Dr 144/07
Data	07.02.07
Assunto	Proj. Lei
Matrícula	
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>
Carimbo	

Dispõe sobre bonificações, passagens e milhagens oferecidas pelas companhias de transportes aéreos quando as passagens forem adquiridas com recursos públicos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art 1º. Os bônus ou créditos oferecidos pelas companhias de transporte aéreo sobre milhagens das passagens adquiridas com recursos públicos pelos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual, secretarias, autarquias, sociedades de economia mista, fundações e empresas públicas, serão revertidos à administração pública e passam a ser regidos por esta lei;

Art.2º. Os prêmios estabelecidos no artigo anterior, inclusive em forma de passagens aéreas, serão destinados às secretarias estaduais do Esporte e da Cultura ou órgãos oficiais substitutos, na sua ausência, sendo metade (50 % - cinquenta por cento) para cada setor, caso não sejam fundidos.

Parágrafo Primeiro – A utilização destes pelo órgão ou secretaria de esportes será somente para deslocamento de atletas amadores de destaque estadual em sua modalidade, para participar de competição nacional ou internacional. Já o órgão cultural só poderá utilizá-los para viagens de artistas piauienses (músicos, escritores, atores, pintores, artesãos, dentre outros) convidados a participar de eventos, feiras ou concursos, nacionais / internacionais, sem fins lucrativos e dos quais não recebam nenhuma remuneração ou pagamento de cachês.

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se a Protocolo
[Assinatura]
Rânia Dantas Sálvio Carvalho
Diretora Legislativa

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

PROJETO DE LEI Nº 001

TERESINA 05 DE FEVEREIRO DE 2007

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 06/02/2007

Órgão	Dr
Número	Dr 144/07
Data	07.02.07
Assunto	Proj. Lei
Matrícula	
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>
Matrícula	

Dispõe sobre bonificações, passagens e milhagens oferecidas pelas companhias de transportes aéreos quando as passagens forem adquiridas com recursos públicos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art 1º. Os bônus ou créditos oferecidos pelas companhias de transporte aéreo sobre milhagens das passagens adquiridas com recursos públicos pelos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual, secretarias, autarquias, sociedades de economia mista, fundações e empresas públicas, serão revertidos à administração pública e passam a ser regidos por esta lei;

Art.2º. Os prêmios estabelecidos no artigo anterior, inclusive em forma de passagens aéreas, serão destinados às secretarias estaduais do Esporte e da Cultura ou órgãos oficiais substitutos, na sua ausência, sendo metade (50 % - cinquenta por cento) para cada setor, caso não sejam fundidos.

Parágrafo Primeiro – A utilização destes pelo órgão ou secretaria de esportes será somente para deslocamento de atletas amadores de destaque estadual em sua modalidade, para participar de competição nacional ou internacional. Já o órgão cultural só poderá utilizá-los para viagens de artistas piauienses (músicos, escritores, atores, pintores, artesãos, dentre outros) convidados a participar de eventos, feiras ou concursos, nacionais / internacionais, sem fins lucrativos e dos quais não recebam nenhuma remuneração ou pagamento de cachês.

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se a Protocolo
[Assinatura]
Rânia Dantas Eulálio Carvalho
Diretora Legislativa

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

PROJETO DE LEI Nº 001

TERESINA 05 DE FEVEREIRO DE 2007

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 06/02/2007

Órgão	Dr
Número	Dr 144/07
Data	07.02.07
Assunto	Proj. Lei
Matrícula	
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>
Matrícula	

Dispõe sobre bonificações, passagens e milhagens oferecidas pelas companhias de transportes aéreos quando as passagens forem adquiridas com recursos públicos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art 1º. Os bônus ou créditos oferecidos pelas companhias de transporte aéreo sobre milhagens das passagens adquiridas com recursos públicos pelos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual, secretarias, autarquias, sociedades de economia mista, fundações e empresas públicas, serão revertidos à administração pública e passam a ser regidos por esta lei;

Art.2º. Os prêmios estabelecidos no artigo anterior, inclusive em forma de passagens aéreas, serão destinados às secretarias estaduais do Esporte e da Cultura ou órgãos oficiais substitutos, na sua ausência, sendo metade (50 % - cinquenta por cento) para cada setor, caso não sejam fundidos.

Parágrafo Primeiro – A utilização destes pelo órgão ou secretaria de esportes será somente para deslocamento de atletas amadores de destaque estadual em sua modalidade, para participar de competição nacional ou internacional. Já o órgão cultural só poderá utilizá-los para viagens de artistas piauienses (músicos, escritores, atores, pintores, artesãos, dentre outros) convidados a participar de eventos, feiras ou concursos, nacionais / internacionais, sem fins lucrativos e dos quais não recebam nenhuma remuneração ou pagamento de cachês.

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se a Protocolo
[Assinatura]
Rúbia Dantas Eulálio Carvalho
Diretora Legislativa

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

PROJETO DE LEI Nº 001

TERESINA 05 DE FEVEREIRO DE 2007

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 06/02/2007

Órgão	Dr
Número	Dr 144/07
Data	07.02.07
Assunto	Proj. Lei
Matrícula	
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>
Matrícula	

Dispõe sobre bonificações, passagens e milhagens oferecidas pelas companhias de transportes aéreos quando as passagens forem adquiridas com recursos públicos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art 1º. Os bônus ou créditos oferecidos pelas companhias de transporte aéreo sobre milhagens das passagens adquiridas com recursos públicos pelos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual, secretarias, autarquias, sociedades de economia mista, fundações e empresas públicas, serão revertidos à administração pública e passam a ser regidos por esta lei;

Art.2º. Os prêmios estabelecidos no artigo anterior, inclusive em forma de passagens aéreas, serão destinados às secretarias estaduais do Esporte e da Cultura ou órgãos oficiais substitutos, na sua ausência, sendo metade (50 % - cinquenta por cento) para cada setor, caso não sejam fundidos.

Parágrafo Primeiro – A utilização destes pelo órgão ou secretaria de esportes será somente para deslocamento de atletas amadores de destaque estadual em sua modalidade, para participar de competição nacional ou internacional. Já o órgão cultural só poderá utilizá-los para viagens de artistas piauienses (músicos, escritores, atores, pintores, artesãos, dentre outros) convidados a participar de eventos, feiras ou concursos, nacionais / internacionais, sem fins lucrativos e dos quais não recebam nenhuma remuneração ou pagamento de cachês.

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se a Protecção
Rânia Dantas
Diretora Legislativa

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

PROJETO DE LEI Nº 001

TERESINA 05 DE FEVEREIRO DE 2007

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 06/02/2007

Orgão	Dr
Número	Dr 144/07
Data	07.02.07
Assunto	Proj. Lei
Matrícula	
Rubrica	<i>Marden</i>
Matrícula	

Dispõe sobre bonificações, passagens e milhagens oferecidas pelas companhias de transportes aéreos quando as passagens forem adquiridas com recursos públicos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art 1º. Os bônus ou créditos oferecidos pelas companhias de transporte aéreo sobre milhagens das passagens adquiridas com recursos públicos pelos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual, secretarias, autarquias, sociedades de economia mista, fundações e empresas públicas, serão revertidos à administração pública e passam a ser regidos por esta lei;

Art.2º. Os prêmios estabelecidos no artigo anterior, inclusive em forma de passagens aéreas, serão destinados às secretarias estaduais do Esporte e da Cultura ou órgãos oficiais substitutos, na sua ausência, sendo metade (50 % - cinquenta por cento) para cada setor, caso não sejam fundidos.

Parágrafo Primeiro – A utilização destes pelo órgão ou secretaria de esportes será somente para deslocamento de atletas amadores de destaque estadual em sua modalidade, para participar de competição nacional ou internacional. Já o órgão cultural só poderá utilizá-los para viagens de artistas piauienses (músicos, escritores, atores, pintores, artesãos, dentre outros) convidados a participar de eventos, feiras ou concursos, nacionais / internacionais, sem fins lucrativos e dos quais não recebam nenhuma remuneração ou pagamento de cachês.

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se a
[Assinatura]
Rânia Dantas Eulálio Carvalho
Diretora Legislativa

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

PROJETO DE LEI Nº 001

TERESINA 05 DE FEVEREIRO DE 2007

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 06/02/2007

Órgão	Dr
Número	Dr 144/07
Data	07.02.07
Assunto	Proj. Lei
Matrícula	
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>
Matrícula	

Dispõe sobre bonificações, passagens e milhagens oferecidas pelas companhias de transportes aéreos quando as passagens forem adquiridas com recursos públicos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art 1º. Os bônus ou créditos oferecidos pelas companhias de transporte aéreo sobre milhagens das passagens adquiridas com recursos públicos pelos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual, secretarias, autarquias, sociedades de economia mista, fundações e empresas públicas, serão revertidos à administração pública e passam a ser regidos por esta lei;

Art.2º. Os prêmios estabelecidos no artigo anterior, inclusive em forma de passagens aéreas, serão destinados às secretarias estaduais do Esporte e da Cultura ou órgãos oficiais substitutos, na sua ausência, sendo metade (50 % - cinquenta por cento) para cada setor, caso não sejam fundidos.

Parágrafo Primeiro – A utilização destes pelo órgão ou secretaria de esportes será somente para deslocamento de atletas amadores de destaque estadual em sua modalidade, para participar de competição nacional ou internacional. Já o órgão cultural só poderá utilizá-los para viagens de artistas piauienses (músicos, escritores, atores, pintores, artesãos, dentre outros) convidados a participar de eventos, feiras ou concursos, nacionais / internacionais, sem fins lucrativos e dos quais não recebam nenhuma remuneração ou pagamento de cachês.

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

À DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se a Protocolo
[Assinatura]
Rania Dantas Calálio Carvalho
Diretora Legislativa

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

PROJETO DE LEI Nº 001

TERESINA 05 DE FEVEREIRO DE 2007

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 06/02/2007

Orgão	Dr
Número	Dr 144/07
Data	07.02.07
Assunto	Proj. Lei
Matrícula	
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>
Matrícula	

Dispõe sobre bonificações, passagens e milhagens oferecidas pelas companhias de transportes aéreos quando as passagens forem adquiridas com recursos públicos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art 1º. Os bônus ou créditos oferecidos pelas companhias de transporte aéreo sobre milhagens das passagens adquiridas com recursos públicos pelos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual, secretarias, autarquias, sociedades de economia mista, fundações e empresas públicas, serão revertidos à administração pública e passam a ser regidos por esta lei;

Art.2º. Os prêmios estabelecidos no artigo anterior, inclusive em forma de passagens aéreas, serão destinados às secretarias estaduais do Esporte e da Cultura ou órgãos oficiais substitutos, na sua ausência, sendo metade (50 % - cinquenta por cento) para cada setor, caso não sejam fundidos.

Parágrafo Primeiro – A utilização destes pelo órgão ou secretaria de esportes será somente para deslocamento de atletas amadores de destaque estadual em sua modalidade, para participar de competição nacional ou internacional. Já o órgão cultural só poderá utilizá-los para viagens de artistas piauienses (músicos, escritores, atores, pintores, artesãos, dentre outros) convidados a participar de eventos, feiras ou concursos, nacionais / internacionais, sem fins lucrativos e dos quais não recebam nenhuma remuneração ou pagamento de cachês.

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DIRETORIA LEGISLATIVA
nos termos regimentais
Encaminha-se a Protocolo
[Assinatura]
Rúbia Dantas Cúlio Carvalh
Diretora Legislativa

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

PROJETO DE LEI Nº 001

TERESINA 05 DE FEVEREIRO DE 2007

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 06/02/2007

Órgão	Dr
Número	Dr 144/07
Data	07.02.07
Assunto	Proj. Lei
Matrícula	
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>
Matrícula	

Dispõe sobre bonificações, passagens e milhagens oferecidas pelas companhias de transportes aéreos quando as passagens forem adquiridas com recursos públicos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art 1º. Os bônus ou créditos oferecidos pelas companhias de transporte aéreo sobre milhagens das passagens adquiridas com recursos públicos pelos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual, secretarias, autarquias, sociedades de economia mista, fundações e empresas públicas, serão revertidos à administração pública e passam a ser regidos por esta lei;

Art.2º. Os prêmios estabelecidos no artigo anterior, inclusive em forma de passagens aéreas, serão destinados às secretarias estaduais do Esporte e da Cultura ou órgãos oficiais substitutos, na sua ausência, sendo metade (50 % - cinquenta por cento) para cada setor, caso não sejam fundidos.

Parágrafo Primeiro – A utilização destes pelo órgão ou secretaria de esportes será somente para deslocamento de atletas amadores de destaque estadual em sua modalidade, para participar de competição nacional ou internacional. Já o órgão cultural só poderá utilizá-los para viagens de artistas piauienses (músicos, escritores, atores, pintores, artesãos, dentre outros) convidados a participar de eventos, feiras ou concursos, nacionais / internacionais, sem fins lucrativos e dos quais não recebam nenhuma remuneração ou pagamento de cachês.

**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

À DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se a Protocolo
[Assinatura]
Rânia Dantas Eulálio Carvalha
Diretora Legislativa

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

PROJETO DE LEI Nº 004

TERESINA 05 DE FEVEREIRO DE 2007

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 06/02/2007

Órgão	<i>Dr</i>
Número	<i>Dr 144/07</i>
Data	<i>07.02.07</i>
Assunto	<i>Proj. Lei</i>
Matrícula	
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>
Matrícula	

Dispõe sobre bonificações, passagens e milhagens oferecidas pelas companhias de transportes aéreos quando as passagens forem adquiridas com recursos públicos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art 1º. Os bônus ou créditos oferecidos pelas companhias de transporte aéreo sobre milhagens das passagens adquiridas com recursos públicos pelos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual, secretarias, autarquias, sociedades de economia mista, fundações e empresas públicas, serão revertidos à administração pública e passam a ser regidos por esta lei;

Art.2º. Os prêmios estabelecidos no artigo anterior, inclusive em forma de passagens aéreas, serão destinados às secretarias estaduais do Esporte e da Cultura ou órgãos oficiais substitutos, na sua ausência, sendo metade (50 % - cinquenta por cento) para cada setor, caso não sejam fundidos.

Parágrafo Primeiro – A utilização destes pelo órgão ou secretaria de esportes será somente para deslocamento de atletas amadores de destaque estadual em sua modalidade, para participar de competição nacional ou internacional. Já o órgão cultural só poderá utilizá-los para viagens de artistas piauienses (músicos, escritores, atores, pintores, artesãos, dentre outros) convidados a participar de eventos, feiras ou concursos, nacionais / internacionais, sem fins lucrativos e dos quais não recebam nenhuma remuneração ou pagamento de cachês.

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se a Protocolo
[Assinatura]
Rânia Dantas Cúlio Carvalha
Diretora Legislativa

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

PROJETO DE LEI Nº 001

TERESINA 05 DE FEVEREIRO DE 2007

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 06/02/2007

Órgão	Dr.
Número	Dr. 144/07
Data	07.02.07
Assunto	Proj. Lei
Matrícula	
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>
Matrícula	

Dispõe sobre bonificações, passagens e milhagens oferecidas pelas companhias de transportes aéreos quando as passagens forem adquiridas com recursos públicos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art 1º. Os bônus ou créditos oferecidos pelas companhias de transporte aéreo sobre milhagens das passagens adquiridas com recursos públicos pelos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual, secretarias, autarquias, sociedades de economia mista, fundações e empresas públicas, serão revertidos à administração pública e passam a ser regidos por esta lei;

Art.2º. Os prêmios estabelecidos no artigo anterior, inclusive em forma de passagens aéreas, serão destinados às secretarias estaduais do Esporte e da Cultura ou órgãos oficiais substitutos, na sua ausência, sendo metade (50 % - cinquenta por cento) para cada setor, caso não sejam fundidos.

Parágrafo Primeiro – A utilização destes pelo órgão ou secretaria de esportes será somente para deslocamento de atletas amadores de destaque estadual em sua modalidade, para participar de competição nacional ou internacional. Já o órgão cultural só poderá utilizá-los para viagens de artistas piauienses (músicos, escritores, atores, pintores, artesãos, dentre outros) convidados a participar de eventos, feiras ou concursos, nacionais / internacionais, sem fins lucrativos e dos quais não recebam nenhuma remuneração ou pagamento de cachês.

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AL DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se a Protecção
[Assinatura]
Rania Dantas Calábrio Carvalha
Diretora Legislativa

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

PROJETO DE LEI Nº 001

TERESINA 05 DE FEVEREIRO DE 2007

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 06/02/2007

Orgão	Dr
Número	Dr 144/07
Data	07.02.07
Assunto	Proj. Lei
Matrícula	
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>
Matrícula	

Dispõe sobre bonificações, passagens e milhagens oferecidas pelas companhias de transportes aéreos quando as passagens forem adquiridas com recursos públicos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art 1º. Os bônus ou créditos oferecidos pelas companhias de transporte aéreo sobre milhagens das passagens adquiridas com recursos públicos pelos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual, secretarias, autarquias, sociedades de economia mista, fundações e empresas públicas, serão revertidos à administração pública e passam a ser regidos por esta lei;

Art.2º. Os prêmios estabelecidos no artigo anterior, inclusive em forma de passagens aéreas, serão destinados às secretarias estaduais do Esporte e da Cultura ou órgãos oficiais substitutos, na sua ausência, sendo metade (50 % - cinquenta por cento) para cada setor, caso não sejam fundidos.

Parágrafo Primeiro – A utilização destes pelo órgão ou secretaria de esportes será somente para deslocamento de atletas amadores de destaque estadual em sua modalidade, para participar de competição nacional ou internacional. Já o órgão cultural só poderá utilizá-los para viagens de artistas piauienses (músicos, escritores, atores, pintores, artesãos, dentre outros) convidados a participar de eventos, feiras ou concursos, nacionais / internacionais, sem fins lucrativos e dos quais não recebam nenhuma remuneração ou pagamento de cachês.

Parágrafo Segundo – Os atletas deverão estar vinculados às federações esportivas do Piauí, bem como os artistas devem estar registrados no órgão competente de sua categoria.

Parágrafo Terceiro – Fica vedada a utilização das passagens/créditos para deslocamento de dirigentes, secretários e funcionários, qualquer que seja a finalidade.

Parágrafo Quarto – Ficam impedidas as companhias de transporte aéreo fornecedoras dos órgãos públicos do Poder Executivo piauiense de conceder à pessoa física do ocupante de cargo ou função pública os créditos relativos às milhagens das passagens pagas pelo Governo, devendo obedecer ao caput deste artigo.

Art. 3º. Os órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual que utilizarem passagens aéreas, remeterão trimestralmente relatório detalhado das passagens adquiridas para aqueles que gozarão do benefício, conforme art. 2º desta lei.

Parágrafo Único – Caberá ao Poder Executivo indicar às companhias aéreas qual o órgão competente do Desporto e o da Cultura ou se um único apenas, em caso de fusão, para receber as bonificações.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ



DEP. MARDEN-MENEZES

Dep. Estadual

Parágrafo Segundo – Os atletas deverão estar vinculados às federações esportivas do Piauí, bem como os artistas devem estar registrados no órgão competente de sua categoria.

Parágrafo Terceiro – Fica vedada a utilização das passagens/créditos para deslocamento de dirigentes, secretários e funcionários, qualquer que seja a finalidade.

Parágrafo Quarto – Ficam impedidas as companhias de transporte aéreo fornecedoras dos órgãos públicos do Poder Executivo piauiense de conceder à pessoa física do ocupante de cargo ou função pública os créditos relativos às milhagens das passagens pagas pelo Governo, devendo obedecer ao caput deste artigo.

Art.3º. Os órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual que utilizarem passagens aéreas, remeterão trimestralmente relatório detalhado das passagens adquiridas para aqueles que gozarão do benefício, conforme art. 2º desta lei.

Parágrafo Único – Caberá ao Poder Executivo indicar às companhias aéreas qual o órgão competente do Desporto e o da Cultura ou se um único apenas, em caso de fusão, para receber as bonificações.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUI



DEP. MARDEN MENEZES
Dep. Estadual

JUSTIFICATIVA

É notória a dificuldade por que passam os artistas e atletas do esporte amador no Piauí para participarem de eventos, competições, feiras e concursos, nacionais ou internacionais, por falta de patrocínio e condições financeiras para deslocamento, aquisição de material, inclusive a própria estada.

Por outro lado, o Piauí é um celeiro em potencial de grandes valores tanto culturais como desportivos.

Através deste projeto, procura-se criar condições para facilitar o acesso dos nossos valores aos principais eventos nacionais e internacionais, ao destaque e ao conseqüente engrandecimento do Estado, revertendo para o Poder Público o que já é seu de direito, os créditos advindos das passagens adquiridas com recursos estaduais.

Dessa forma, impede-se, portanto, que o usuário ocupante de cargo ou função pública reverta pra uso pessoal um credito oriundo do dinheiro público e ao mesmo tempo se destina a dois seguimentos de suma importância social melhores condições para o seu desenvolvimento.

JUSTIFICATIVA

É notória a dificuldade por que passam os artistas e atletas do esporte amador no Piauí para participarem de eventos, competições, feiras e concursos, nacionais ou internacionais, por falta de patrocínio e condições financeiras para deslocamento, aquisição de material, inclusive a própria estada.

Por outro lado, o Piauí é um celeiro em potencial de grandes valores tanto culturais como desportivos.

Através deste projeto, procura-se criar condições para facilitar o acesso dos nossos valores aos principais eventos nacionais e internacionais, ao destaque e ao conseqüente engrandecimento do Estado, revertendo para o Poder Público o que já é seu de direito, os créditos advindos das passagens adquiridas com recursos estaduais.

Dessa forma, impede-se, portanto, que o usuário ocupante de cargo ou função pública reverta pra uso pessoal um credito oriundo do dinheiro público e ao mesmo tempo se destina a dois seguimentos de suma importância social melhores condições para o seu desenvolvimento.

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AL DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se a Protocolo

[Assinatura]
Rânia Dantas Eulálio Carvalho
Diretora Legislativa

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

PROJETO DE LEI Nº 001

TERESINA 05 DE FEVEREIRO DE 2007

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 06/02/2007

Órgão	Dr
Número	Dr 144/07
Data	07.02.07
Assunto	Proj. Lei
Matrícula	
Rubrica	<i>[Assinatura]</i>
Matrícula	

Dispõe sobre bonificações, passagens e milhagens oferecidas pelas companhias de transportes aéreos quando as passagens forem adquiridas com recursos públicos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art 1º. Os bônus ou créditos oferecidos pelas companhias de transporte aéreo sobre milhagens das passagens adquiridas com recursos públicos pelos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual, secretarias, autarquias, sociedades de economia mista, fundações e empresas públicas, serão revertidos à administração pública e passam a ser regidos por esta lei;

Art.2º. Os prêmios estabelecidos no artigo anterior, inclusive em forma de passagens aéreas, serão destinados às secretarias estaduais do Esporte e da Cultura ou órgãos oficiais substitutos, na sua ausência, sendo metade (50 % - cinquenta por cento) para cada setor, caso não sejam fundidos.

Parágrafo Primeiro – A utilização destes pelo órgão ou secretaria de esportes será somente para deslocamento de atletas amadores de destaque estadual em sua modalidade, para participar de competição nacional ou internacional. Já o órgão cultural só poderá utilizá-los para viagens de artistas piauienses (músicos, escritores, atores, pintores, artesãos, dentre outros) convidados a participar de eventos, feiras ou concursos, nacionais / internacionais, sem fins lucrativos e dos quais não recebam nenhuma remuneração ou pagamento de cachês.